A. III. Somensagem Nº 49/85.

Gabinete do Governador
Entrada 13 / 11 / 85
Saida (3 / 11 / 85

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

RECEBIDO Em 13/11/8/ Socios

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a criação do Departamento de Café de Rondônia".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de novembro de 1985.

D. 1200

Autoriza a criação do Depar tamento de Café de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, o Departamento de Café de Rondônia.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrá

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de novembro de 1985.

01200